DIGITALIZADO

EM: 21 / 06 / 01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 9 / 65

PROJETO DE LEI Nº 217/65

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens. 56.

LEI Nº 3121 DE 25 / 11 / 65

DIOM Nº 3317 DE 25 / 11 / 65

ARQUIVO

CMF

Mpa

LEI Nº 3[illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 1965

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade do Sr. Lauro Ferreira Andrade, medindo 88,00m de frente por 88,00m de fundos, no "Parque Lourdes", no distrito de Messejana, neste município, no lugar conhecido por Barroso, correspondente aos lotes nºs. 1 a 14, da quadra nº 22, da planta aprovada por esta Prefeitura.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior se destina a construção de um "Grupo Escolar" de ensino gratuito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em [illegible] de [illegible] de 1965.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 13 de setembro de 1965

~~O.F.N.~~.

MENSAGEM Nº 56

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo nº 815
15/9/65

SR. PRESIDENTE:

Cumpre-me o honroso dever de submeter à deliberação da ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Edilidade a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno de propriedade do Sr. Lauro Ferreira de Andrade, medindo 33,00m de frente por 33,00m de fundos, no " Parque Lourdes", no distrito de Messejana, neste Município, onde será construido um Grupo Escolar pela Edilidade e por ela mantido.

Além de outros problemas que vem sendo solucionados, êste é um dos que se sobressaem dentro do programa que a atual administração do município vem cumprindo, isto é, de tudo envidar para proporcionar o ensino gratuito, notadamente, naquele núcleo populacional, que necessita de maior assistência educacional e de apoio moral e material de qualquer administração bem intencionada.

Na convicção de que o projeto merecerá a melhor acolhida por parte de V. Exa. e de seus dignos Pares, sirvo-me do ensejo para apresentar as protestos de minha elevada estima e consideração.

Sm. Murillo Borges

MURILLO BORGES PEREIRA, CEN.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

~~Of. Nº~~

PROJETO DE LEI Nº 217/65 DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade do Sr. Lauro Ferreira Andrade, medindo 88,00m de frente por 88,00m de fundos, no "Parque Lourdes", no distrito de Messejana, neste município, no lugar conhecido por Barroso, correspondente aos lotes nºs 1 a 14, da quadra nº 22, da planta aprovada por este Prefeitura.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior se destina à construção de um "Grupo Escolar" de ensino gratuíto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE SETEMBRO DE 1965.

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 12 / 1965
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 12 / 1965
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 12 / 12 / 1965

A Projeto
em 22-11-65

COMISSAO DE REDÇÃO FINAL

A COMISSAO DE REDAÇAO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇAO AO PROJETO DE LEI Nº 217/65.

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade do Sr. Lauro Ferreira Andrade, medindo 88,00m de frente por 88,00m de fundos, no "Parque Louralber", no distrito de Messejana, neste municipio, no lugar conhecido por Barroso, correspondente aos lotes nºs 1 a 14, da quadra nº 22, da planta aprovada por esta Prefeitura.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior se destina a construção de um "Grupo Escolar" de ensino gratuito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo siçoes em contrário.

Sala das Sessoes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1965.

Raimundo Saboia Santiago Pres.

Edmar Arruda Rel.

CMF
Mpa

Of.nº1.317/65 Fortaleza,22 de novembro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84 , nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Haroldo Jorge Braun Vieira
Presidente, em exercício.

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Prefeito Municipal, em exercício
Nesta.